

Uso meramente  
acadêmico.  
VENDA  
PROIBIDA

**PAULO CEZAR ANTUN DE CARVALHO**

**TRABALHO**

**ESCRAVO**

**DOMÉSTICO**

**ENTENDA O QUE É E  
COMO COMBATER**



# **TRABALHO ESCRAVO DOMÉSTICO**

**ENTENDA O QUE É E  
COMO COMBATER**



**PAULO CEZAR ANTUN DE CARVALHO**

Procurador do Trabalho, Coordenador da PTM de Nova Friburgo - RJ,  
Coordenador Regional Suplente da CONAP no MPT/RJ,  
ex-Coordenador Regional, Titular e Suplente, da CONAETE, da  
COORDINFÂNCIA e da CODEMAT do MPT no Tocantins

# **AGRADECIMENTOS**

**Aos colegas, amigos e amigas, que ajudaram cedendo materiais e informações muito valiosos para a construção desta cartilha, o meu muito obrigado!**

- **Lys Sobral (Procuradora do Trabalho e Coordenadora Nacional da CONAETE/MPT)**
- **Italvar Medina (Procurador do Trabalho e Vice-Coordenador Nacional da CONAETE/MPT)**
- **Alline Oishi (Procuradora do Trabalho)**
- **Guadalupe Louro Turos Couto (Procuradora do Trabalho e Coordenadora Regional de Erradicação do Trabalho Escravo e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONAETE) no MPT/RJ)**
- **Gustavo Halmenschlager (Procurador do Trabalho e Coordenador Substituto da PTM de Nova Friburgo-RJ)**





# SUMÁRIO

<b>Capítulo 1: Introdução</b>	<b>7</b>
<b>Capítulo 2: A dicotomia entre trabalho autônomo e trabalho doméstico</b>	<b>8</b>
2.1: Definindo trabalho autônomo e trabalho doméstico	8
2.2: A dicotomia no contexto dos direitos trabalhistas	8
2.3: Desafios na diferenciação entre trabalho autônomo e trabalho doméstico	9
2.3.1: Como identificar a subordinação, pessoalidade e continuidade na relação de trabalho?	9
2.3.2: Como estabelecer a diferença entre um trabalhador autônomo que presta serviços eventuais no âmbito residencial e um trabalhador doméstico?	9
2.4: A importância de combater a precarização do trabalho doméstico	11
<b>Capítulo 3: O que é trabalho escravo doméstico?</b>	<b>12</b>
3.1: Definição e tipos de trabalho escravo doméstico	12
3.1.1: Situações de trabalho forçado no trabalho doméstico	13
3.1.2: Jornada de trabalho exaustiva no trabalho doméstico	13
3.1.3: Condições degradantes de trabalho no trabalho doméstico	14
3.1.4: Restrição de locomoção por dívida com empregador	15
3.2: O cenário do trabalho escravo doméstico no Brasil	15
<b>Capítulo 4: Identificando o trabalho escravo doméstico</b>	<b>16</b>
4.1: Os sinais de alerta do trabalho escravo doméstico	16
4.2: Como os empregadores exploram os trabalhadores domésticos	17
4.3: Como abordar os trabalhadores domésticos em situações de suspeita de trabalho escravo doméstico	17





# SUMÁRIO

<b>Capítulo 5: Trabalho Escravo Doméstico e o Afeto</b> .....	19
<b>5.1: A Lista TIP</b> .....	20
<b>Capítulo 6: Projeto Ação Integrada</b> .....	22
<b>Capítulo 7: Estudos de casos concretos de trabalho escravo doméstico</b> .....	24
<b>Estudo de Caso 1: A história de Madalena Gordiano</b> .....	24
<b>Estudo de Caso 2: Resgate de trabalhadora no Município de Teresópolis - RJ</b> .....	29
<b>Estudo de Caso 3: Resgate da trabalhadora doméstica há mais tempo submetida a condições análogas às de escrava no Brasil</b> .....	32
<b>Capítulo 8: A autorização para ingresso no domicílio e a ponderação entre a dignidade da pessoa humana e a inviolabilidade do domicílio no resgate de trabalhadores domésticos</b> .....	36
<b>8.1: A necessidade de autorização para ingresso no domicílio</b> .....	36
<b>8.2: A ponderação entre a dignidade da pessoa humana e a inviolabilidade do domicílio</b> .....	36
<b>8.3: Equilibrando os princípios no processo de resgate</b> .....	37
<b>8.4: A importância da capacitação e sensibilização das autoridades</b> .....	37
<b>8.5: A cooperação entre as autoridades e a sociedade civil no combate ao trabalho escravo doméstico</b> .....	38
<b>Capítulo 9: Números de trabalhadores domésticos resgatados no Brasil</b> .....	39
<b>Capítulo 10: Números de casos nas PTMs de Nova Friburgo e Petrópolis, a partir de 2021</b> .....	41





# SUMÁRIO

Glossário de Normas .....	42
Canais para Denunciar .....	44
Conheça o Ministério Público do Trabalho .....	45
Referências .....	<u>46</u>



# INTRODUÇÃO



O trabalho escravo doméstico ainda é uma realidade no Brasil, mesmo após a abolição da escravidão há mais de um século. Trata-se de uma forma contemporânea de exploração, na qual trabalhadores são submetidos a condições análogas às de escravo, em especial as trabalhadoras domésticas. Nesta cartilha, vamos entender melhor o que é trabalho escravo doméstico e como combater essa prática.

O Brasil tem uma longa história de trabalho escravo, desde a época colonial até os dias atuais. O trabalho escravo doméstico em particular é uma forma de exploração que tem sido documentada desde o século XIX. Durante a escravidão oficial, os escravos domésticos eram frequentemente submetidos a condições extremamente precárias e sujeitos a abuso físico e sexual.

Mesmo após a abolição da escravidão em 1888, o trabalho doméstico continuou a ser uma forma de exploração, muitas vezes envolvendo trabalhadores informais sem proteção legal adequada. Hoje, o trabalho escravo doméstico ainda é uma realidade em muitas partes do Brasil, apesar dos esforços do Estado e da sociedade civil para erradicá-lo.

## Capítulo 2: A dicotomia entre trabalho autônomo e trabalho doméstico



### 2.1: Definindo trabalho autônomo e trabalho doméstico

Antes de adentrarmos na dicotomia entre trabalho autônomo e trabalho doméstico, é crucial entender o que cada termo representa. O trabalho autônomo refere-se à atividade laboral exercida por conta própria, sem vínculo empregatício e sem subordinação a um empregador. Já o trabalho doméstico é aquele prestado no âmbito residencial, caracterizado pela continuidade, subordinação, pessoalidade e remunerado pelo empregador.

### 2.2: A dicotomia no contexto dos direitos trabalhistas

A distinção entre trabalho autônomo e trabalho doméstico tem implicações significativas na garantia de direitos trabalhistas. Enquanto trabalhadores domésticos possuem direitos assegurados por lei, como jornada de trabalho regulamentada, férias remuneradas, adicional noturno, entre outros, os trabalhadores autônomos não gozam das mesmas proteções legais.



Essa dicotomia pode levar a situações em que empregadores tentam mascarar o verdadeiro vínculo empregatício, classificando trabalhadores domésticos como autônomos para evitar o pagamento de direitos trabalhistas e encargos sociais.

### **2.3: Desafios na diferenciação entre trabalho autônomo e trabalho doméstico**

Diferenciar entre trabalho autônomo e trabalho doméstico pode ser uma tarefa desafiadora, especialmente quando o empregador busca dissimular o vínculo empregatício. Algumas das questões que podem surgir incluem:

**2.3.1: Como identificar a subordinação, a pessoalidade e a continuidade na relação de trabalho?**

**2.3.2: Como estabelecer a diferença entre um trabalhador autônomo que presta serviços eventuais no âmbito residencial e um trabalhador doméstico?**

A análise dessas questões pode exigir a atuação criteriosa de órgãos fiscalizadores e do Poder Judiciário, levando em consideração a realidade concreta da relação de trabalho e os princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho. Vejamos:

**1. Identificando a subordinação, a pessoalidade e a continuidade na relação de trabalho:**

A subordinação, a pessoalidade e a continuidade são características fundamentais na relação de trabalho doméstico. Para identificá-las, é necessário observar os seguintes aspectos:





a) **Subordinação:** A subordinação ocorre quando o trabalhador está sujeito às ordens, diretrizes e controle do empregador. No caso do trabalho doméstico, isso significa que o empregador define as atividades a serem realizadas, os horários e a forma como o trabalho é executado.

b) **Pessoalidade:** A pessoalidade implica que o trabalhador não pode ser substituído por outra pessoa sem o consentimento do empregador. Ou seja, o trabalhador doméstico é contratado para prestar serviços pessoalmente, e não pode designar terceiros para executar suas tarefas.

c) **Continuidade:** A continuidade refere-se à prestação de serviços de forma regular e não eventual. O trabalho doméstico é caracterizado por atividades diárias ou semanais, que ocorrem com certa frequência e não de forma esporádica.

**2. Estabelecendo a diferença entre um trabalhador autônomo que presta serviços eventuais no âmbito residencial e um trabalhador doméstico:**

A principal diferença entre um trabalhador autônomo que presta serviços eventuais no âmbito residencial e um trabalhador doméstico está na natureza da relação de trabalho. Para distinguir entre os dois, é preciso analisar os seguintes aspectos:

a) **Vínculo empregatício:** O trabalhador doméstico possui vínculo empregatício, enquanto o trabalhador autônomo não. Isso significa que o trabalhador doméstico tem direitos trabalhistas garantidos por lei, como férias remuneradas, 13º salário e FGTS, por exemplo.



b) **Subordinação e pessoalidade:** Como mencionado anteriormente, o trabalhador doméstico é subordinado ao empregador e presta serviços de forma pessoal. Já o trabalhador autônomo atua de maneira independente, sem subordinação direta e com maior liberdade para escolher como e quando realizar o trabalho.

c) **Continuidade:** O trabalhador doméstico presta serviços de forma contínua e regular, enquanto o trabalhador autônomo atua de maneira eventual, geralmente em trabalhos específicos e pontuais.

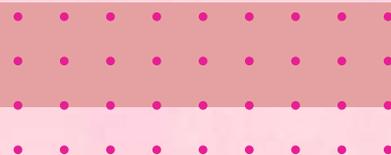
d) **Remuneração:** O trabalhador doméstico recebe remuneração fixa e regular do empregador, enquanto o trabalhador autônomo recebe por serviço prestado, sem necessariamente ter uma remuneração mensal fixa.

Ao analisar esses aspectos em conjunto, é possível estabelecer a diferença entre um trabalhador autônomo que presta serviços eventuais no âmbito residencial e um trabalhador doméstico.

#### **2.4: A importância de combater a precarização do trabalho doméstico**

A dicotomia entre trabalho autônomo e trabalho doméstico exige atenção constante por parte das autoridades e da sociedade para coibir a precarização das relações laborais. É fundamental garantir que os trabalhadores domésticos tenham seus direitos respeitados e que a legislação trabalhista seja cumprida.

Nesse contexto, campanhas de conscientização, fiscalização efetiva e ações judiciais são ferramentas essenciais para assegurar a proteção dos direitos dos trabalhadores domésticos e evitar a exploração e o trabalho escravo doméstico. A construção de uma sociedade mais justa e igualitária passa pela valorização e respeito aos direitos de todos os trabalhadores, independentemente da natureza de sua atividade laboral.



## Capítulo 3: O que é trabalho escravo doméstico?



### 3.1: Definição e tipos de trabalho escravo doméstico

De acordo com o Código Penal Brasileiro, trabalho análogo ao de escravo é aquele que reduz alguém à condição análoga a de escravo, seja por meio de trabalho forçado, jornadas exaustivas, condições degradantes de trabalho ou restrição de locomoção em razão de dívida contraída com o empregador. No caso do trabalho escravo doméstico, as trabalhadoras são as principais vítimas dessa prática.

O trabalho escravo doméstico é uma forma de exploração em que as pessoas são forçadas a trabalhar longas horas, muitas vezes sem remuneração adequada e sem direitos trabalhistas básicos. As vítimas geralmente são mulheres e meninas que trabalham como empregadas domésticas em residências particulares, muitas vezes em condições precárias e insalubres. Eles podem ser submetidos a abuso físico, psicológico e sexual, e são frequentemente impedidos de sair das propriedades onde trabalham. O trabalho escravo doméstico é uma violação dos direitos humanos e deve ser combatido em todas as suas formas.

### 3.1.1: Situações de trabalho forçado no trabalho doméstico

Muitas vezes, as pessoas são aliciadas com a promessa de trabalho, mas acabam sendo submetidas a situações de trabalho forçado. Elas são obrigadas a trabalhar por longas horas, muitas vezes sem remuneração adequada, e não têm a liberdade de deixar o emprego.

O trabalho forçado ocorre quando o trabalhador não possui alternativa ou possibilidade de ir e vir, tendo a própria liberdade restringida. No caso das trabalhadoras domésticas, elas são muitas vezes "pegas para criar" ou "adotadas" pelos empregadores quando ainda são crianças ou adolescentes e mantidas prestando serviços sem qualquer remuneração ou direito até a vida adulta ou velhice. Essas mulheres vivem em situações de vulnerabilidade financeira e psicológica que impedem o rompimento do ciclo de exploração.

Outra forma de trabalho forçado é a prestação de serviços por meio de violência doméstica contra a mulher, com ameaças e pressões psicológicas. Ainda se enquadraria nessa situação a manutenção de empregada trancada em residência, por qualquer meio, impedindo o exercício de sua liberdade de locomoção, a saída do local de trabalho e o contato com pessoas no ambiente externo.

### 3.1.2: Jornada de trabalho exaustiva no trabalho doméstico

Outra forma de trabalho escravo doméstico é a jornada de trabalho exaustiva. As trabalhadoras domésticas são obrigadas a trabalhar por longas horas sem descanso adequado, o que pode levar a problemas de saúde física e mental.

A jornada de trabalho exaustiva é aquela que, por circunstâncias de intensidade, frequência, desgaste ou outras, causa prejuízos à saúde física ou mental do trabalhador, agredindo sua dignidade.



No trabalho doméstico, a hipótese pode ser configurada em caso de exigência intensa e desproporcional de serviços a qualquer horário e a qualquer dia, em regime de disponibilidade permanente ao trabalho, quando a trabalhadora doméstica mora no local de trabalho e não tem possibilidade de se opor a essa situação. Seria o caso de uma total ausência de separação entre relações pessoais, vida familiar e o trabalho, especialmente quando somada a situações de ambiente de trabalho e local de moradia degradantes.

### 3.1.3: Condições degradantes de trabalho no trabalho doméstico

As trabalhadoras domésticas também podem ser submetidas a condições degradantes de trabalho. Isso pode incluir falta de higiene adequada, alimentação inadequada, falta de segurança no ambiente de trabalho e outras condições que prejudicam a dignidade humana.

As condições degradantes de trabalho são aquelas que configuram desprezo à dignidade da pessoa humana, pelo descumprimento dos direitos fundamentais do trabalhador.

No trabalho doméstico, as situações degradantes incluem moradia em barracões ou cômodos em péssimas condições de higiene e conforto, ausência de fornecimento ou restrição forçada de alimentação, indisponibilidade de água potável e de instalações sanitárias, ausência de acesso a serviços públicos e assistência à saúde, moradia em local com trânsito de animais e/ou destinado também a armazenamento de materiais relacionados ao trato com animais, ausência de remuneração pelos trabalhos prestados, trabalho em condições de abuso sexual, agressões físicas e verbais, exploração da condição de maternidade da empregada ou qualquer forma de violência de gênero.



### 3.1.4: Restrição de locomoção por dívida com empregador

Outra forma de violação dos direitos humanos é a restrição de locomoção por suposta dívida com o empregador. Isso ocorre quando o empregador faz “empréstimos” para a trabalhadora doméstica e cobra valores exorbitantes, fazendo com que ela se sinta presa ao emprego.

Assim, a restrição de locomoção por dívida com o empregador ocorre quando o trabalhador é impedido de deixar o local de trabalho em razão de um suposto débito com quem o empregou.

No caso do trabalho doméstico, seria, por exemplo, a situação da trabalhadora que é impedida de deixar a residência por afirmar o empregador que ela tem dívida pela moradia fornecida ou pelos alimentos que consome no local de trabalho e até mesmo pelos instrumentos de trabalho que utiliza para exercer sua função.

### 3.2: O cenário do trabalho escravo doméstico no Brasil

Infelizmente, o trabalho escravo doméstico tem uma longa história no Brasil, que remonta ao período colonial. Durante séculos, as trabalhadoras domésticas foram tratadas como objetos, sem direitos e sem respeito. Esse tipo de trabalho nunca foi valorizado e muitas vezes foi tratado como um subemprego.



## Capítulo 4: Identificando o trabalho escravo doméstico



### 4.1: Os sinais de alerta do trabalho escravo doméstico

Desvendar o véu que encobre o trabalho escravo doméstico exige um olhar atento e perspicaz. Há sinais de alerta que podem indicar a ocorrência dessa prática nefasta. Entre os indícios mais comuns, encontram-se:

1. **Restrição de liberdade:** A vítima é impedida de se comunicar com familiares, amigos ou vizinhos e não tem liberdade para sair do local onde trabalha.
2. **Jornada exaustiva:** O trabalhador é submetido a jornadas excessivas, sem descanso semanal ou férias remuneradas.
3. **Falta de documentação:** O empregador retém documentos pessoais e de trabalho da vítima, como identidade e carteira de trabalho.
4. **Abuso físico e emocional:** A vítima sofre agressões físicas, verbais ou emocionais por parte do empregador.
5. **Remuneração insuficiente ou inexistente:** O trabalhador não recebe salário ou recebe remuneração muito abaixo do mínimo legal.

## 4.2: Como os empregadores exploram os trabalhadores domésticos

A exploração de trabalhadores domésticos ocorre de diversas maneiras, e é preciso estar ciente das armadilhas que os empregadores inescrupulosos utilizam para se aproveitar dessa mão de obra. Alguns dos métodos mais comuns incluem:

1. **Promessas falsas:** O empregador atrai o trabalhador com promessas de salários altos e boas condições de trabalho, apenas para descumprir tais compromissos.
2. **Servidão por dívida:** O empregador impõe ao trabalhador dívidas exorbitantes e fictícias, aprisionando-o em um ciclo interminável de endividamento.
3. **Manipulação emocional:** O explorador se aproveita da vulnerabilidade do trabalhador, manipulando seus sentimentos e promovendo dependência emocional.
4. **Isolamento social:** O empregador impede o trabalhador de estabelecer contato com outras pessoas, aumentando sua vulnerabilidade e submissão.

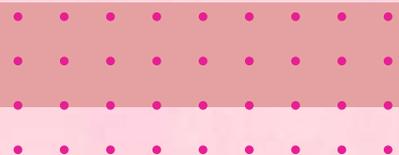
## 4.3: Como abordar os trabalhadores domésticos em situações de suspeita de trabalho escravo doméstico

Quando se deparar com uma situação suspeita de trabalho escravo doméstico, é fundamental agir com sensibilidade e precaução. Vejamos algumas orientações para abordar os trabalhadores nessa situação:

1. **Estabeleça um ambiente seguro:** Garanta que a vítima esteja em um ambiente seguro e protegido antes de iniciar a conversa.
2. **Estabeleça confiança:** Transmita empatia e compreensão, sem julgamentos, mostrando-se disposto a ouvir e ajudar.

- 
3. **Faça perguntas abertas:** Evite perguntas invasivas ou acusatórias. Utilize perguntas abertas para encorajar o trabalhador a compartilhar sua história.
  4. **Ofereça apoio e orientação:** Informe-se sobre os recursos e serviços disponíveis, como abrigos, assistência jurídica e médica, e compartilhe essas informações com a vítima.
  5. **Respeite a autonomia da vítima:** É importante respeitar as decisões do trabalhador e não pressioná-lo a tomar medidas que ele não esteja preparado ou disposto a enfrentar.
  6. **Mantenha a discrição:** Garanta a confidencialidade das informações compartilhadas pela vítima e não divulgue detalhes sem o consentimento dela.
  7. **Denuncie às autoridades competentes:** Se a vítima consentir, notifique as autoridades responsáveis, como a polícia, o Disque 100, o Ministério Público ou o Ministério do Trabalho, para que possam tomar as medidas cabíveis.

A luta contra o trabalho escravo doméstico é uma responsabilidade coletiva. É essencial que todos estejam atentos aos sinais de alerta e saibam como agir em casos de suspeita. Ao apoiar as vítimas e denunciar os exploradores, contribuímos para erradicar essa prática abominável e promover um ambiente de trabalho digno e justo para todos.



## Capítulo 5: Trabalho Escravo Doméstico e o Afeto

Muitas vezes, por questões culturais e também se aproveitando da situação social brasileira, meninas são entregues a outras famílias para que possam ter "acesso ao estudo". Contudo, acabam sendo exploradas para serviços domésticos, sem receber salário, sem jornada de trabalho fixa, com o discurso falso de afeto e de que pertencem à família. Na verdade, na maioria das vezes nem o salário recebem, apenas comida, um quatinho e, quando muito, acesso à escola. Tudo isso apesar do trabalho doméstico para menores de 18 anos ser proibido, como veremos mais abaixo.

O "afeto" pode ser um fator que contribui para a perpetuação do trabalho escravo doméstico, pois pode criar uma falsa sensação de lealdade e obrigação por parte do trabalhador em relação ao empregador. Isso pode dificultar a identificação e denúncia de abusos e exploração.

Infelizmente, essa situação é um problema real em muitos países, incluindo o Brasil. Essas meninas, geralmente de origens socioeconômicas desfavorecidas, são entregues a outras famílias na esperança de que tenham acesso a melhores oportunidades de educação e uma vida melhor. No entanto, frequentemente acabam sendo exploradas e forçadas a trabalhar em condições análogas à escravidão.

As famílias que exploram essas meninas muitas vezes usam o discurso do afeto, sempre acompanhado da ideia de que elas são "parte da família", como uma forma de justificar e mascarar a exploração. Isso pode tornar ainda mais difícil para as meninas reconhecerem a situação como abusiva e buscar ajuda. Além disso, o trabalho doméstico é frequentemente desvalorizado e invisível na sociedade, o que somado à falta de uma rede de apoio e o medo de retaliação podem dificultar a denúncia e a busca por justiça.



No entanto, apesar das leis existentes, a fiscalização e a aplicação das normas ainda enfrentam desafios. A falta de recursos e de pessoal, a corrupção social e a dificuldade em identificar e investigar casos de trabalho escravo doméstico são fatores que limitam a eficácia das ações estatais.

É importante reconhecer e combater esse tipo de exploração. Algumas ações que podem ser tomadas incluem:

1. Aumentar a conscientização sobre o trabalho escravo doméstico e seus sinais, tanto entre as vítimas em potencial quanto entre a sociedade em geral.
2. Fortalecer as leis e regulamentações trabalhistas relacionadas ao trabalho doméstico, garantindo que os trabalhadores domésticos tenham direitos iguais aos de outros trabalhadores e que as leis sejam aplicadas de maneira eficaz.
3. Apoiar e financiar organizações e iniciativas que trabalham para prevenir a exploração, resgatar e reintegrar vítimas, e promover os direitos dos trabalhadores domésticos.
4. Encorajar as denúncias de casos suspeitos e garantir que as vítimas tenham acesso a recursos e apoio para se recuperar e buscar justiça.

### 5.1 - A Lista TIP

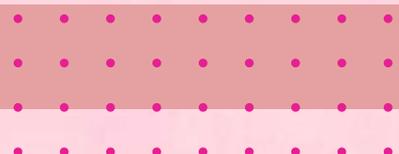
O afeto está intrinsecamente ligado ao contexto do trabalho doméstico e do trabalho infantil. Nessa senda, temos a Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, lista o trabalho forçado ou compulsório, incluindo o de crianças em trabalho doméstico, como uma das piores formas de trabalho infantil. O Brasil é signatário dessa convenção.



A legislação brasileira proíbe o trabalho de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme previsto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. Além disso, a Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 227, estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à proteção, à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. No entanto, a exploração de menores no trabalho doméstico continua ocorrendo devido a fatores como pobreza, falta de oportunidades educacionais, desigualdade social e questões culturais.

Em relação à proibição das piores formas de trabalho infantil, o Brasil ratificou a Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e o Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, regulamenta a proibição das piores formas de trabalho infantil no país, trazendo, em seu anexo, a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), estando o trabalho doméstico previsto no item 76.

Combater a exploração no trabalho doméstico, por ser algo tão enraizado na cultura brasileira, exige ações em múltiplos níveis e a colaboração entre governos, organizações da sociedade civil, comunidades e indivíduos. A situação social é complexa e requer uma abordagem multifacetada, incluindo o aprimoramento e a aplicação de leis, educação, conscientização e apoio às vítimas.



## Capítulo 6: Projeto Ação Integrada

O **Projeto Ação Integrada** é uma iniciativa do Ministério Público do Trabalho no Rio de Janeiro (MPT-RJ), em parceria com a Cáritas-RJ (a partir de 2014), que tem como objetivo combater o trabalho escravo, inclusive o doméstico, em todo o país. O projeto envolve diversas instituições e órgãos governamentais, como a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal e a Receita Federal.

O projeto foi criado em 2013 e já realizou diversas operações de fiscalização e resgate de trabalhadoras domésticas em situação de trabalho escravo. Além disso, o Projeto Ação Integrada promove a conscientização sobre o tema do trabalho escravo e oferece apoio jurídico e psicológico às trabalhadoras resgatadas.

O Projeto Ação Integrada tem sido fundamental para combater o trabalho escravo no Brasil e garantir a proteção dos direitos das trabalhadoras resgatadas. É importante que mais instituições e organizações apoiem iniciativas como essa para acabar com essa prática de violação dos direitos humanos.

O Projeto presta assistência psicossocial para pessoas resgatadas do trabalho análogo à escravidão no Rio de Janeiro.

Recentemente, a Procuradora do Trabalho, Guadalupe Louro Turos Couto, recebeu, das mãos do Procurador-Geral do Trabalho José de Lima Ramos Pereira (fotos abaixo), prêmio de reconhecimento pela primorosa atuação no "Projeto Ação Integrada: Resgatando a Cidadania", por intermédio do Programa de Atendimento a Resgatados do Trabalho Escravo.

Na ocasião, emocionada, a procuradora dirigiu-se aos colegas da CONAETE - Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas:

"Obrigada Conaeteanos queridos, parceiros de luta! O Projeto Ação Integrada é do nosso MPT! Agradeço a todos que apoiam, acreditam e aos que contribuíram para a sua constituição. A ideia do Projeto nasceu no âmbito da CONAETE, proposta do querido Raulino e apoiada pela então Coordenadora Nacional Débora Tito.

A partir dessa sugestão, comecei a articular aqui no Rio. Nada foi sozinha, muitos colegas participaram em vários episódios.

Confesso que estou feliz com o reconhecimento pelo esforço pessoal e profissional nesses 9 anos de Projeto. Foi um abraço, um acolhimento que recebi e que servirá de estímulo para permanecer na luta.

O meu sonho é que cada Regional tenha o seu Projeto Ação Integrada".



Visite o Instagram do projeto: [@projai.rj](https://www.instagram.com/projai.rj) e acesse diversos mecanismos de combate ao Trabalho Escravo Contemporâneo, como, por exemplo, o Relatório ONU/OIT escravidão moderna no mundo 2022; o Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e a Lista Suja do Trabalho Escravo Contemporâneo.



Baixe aqui a Cartilha do Projeto Ação Integrada



Clique aqui para ver números da escravidão contemporânea no Brasil em 2022



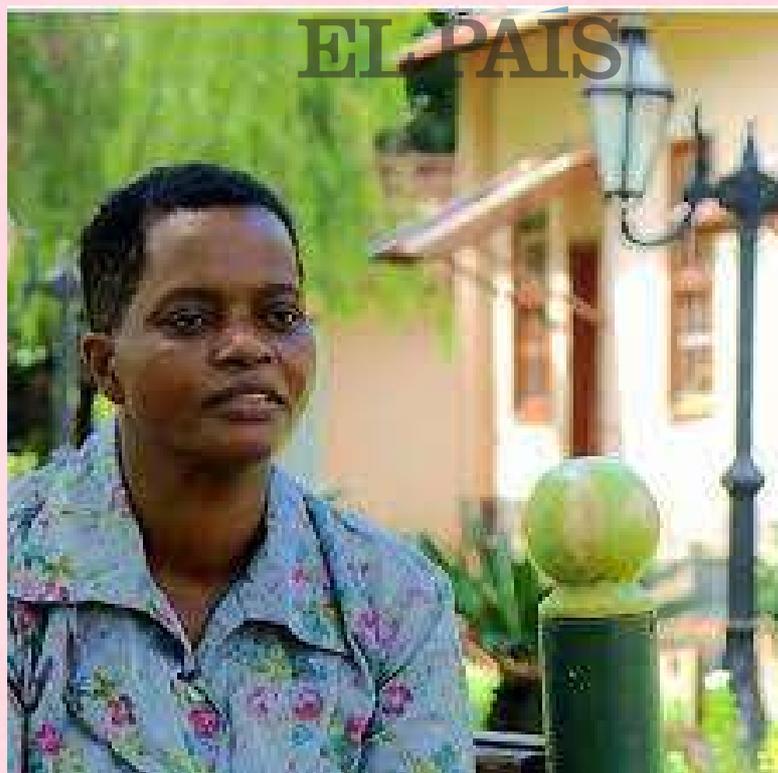
Voltar ao Sumário

## Capítulo 7: Estudos de casos concretos de trabalho escravo doméstico

Analisar estudos de casos concretos de trabalho escravo doméstico é fundamental para compreender a complexidade dessa prática nefasta e identificar padrões de exploração. Essas análises podem contribuir para aprimorar as estratégias de combate ao trabalho escravo doméstico, além de sensibilizar a sociedade para a gravidade dessa violação de direitos humanos.

### Estudo de caso 1: A história de Madalena Gordiano

Relembre o caso, clicando na imagem abaixo:



O caso Madalena é mais um exemplo do grave problema do trabalho escravo doméstico no Brasil. É inadmissível que, em pleno século XXI, pessoas sejam submetidas a condições desumanas de trabalho, sem direitos trabalhistas básicos e sujeitas a todo tipo de violência e abuso.



O caso Madalena expõe o grave problema do trabalho escravo doméstico no Brasil. Madalena Gordiano trabalhou por 40 anos como empregada doméstica sem receber salário, férias ou direitos trabalhistas básicos. Ela foi resgatada com 46 anos e tinha grande dificuldade para se expressar.

A exploração sofrida por Madalena é um exemplo extremo do racismo estrutural que ainda persiste no Brasil. A família que a explorou não só se aproveitou do trabalho dela, mas também o transformou em fonte de renda. O caso de Madalena causou indignação no país e expõe a necessidade de se combater o trabalho escravo doméstico no Brasil. É preciso mudar a mentalidade da sociedade e implementar leis e políticas que protejam os trabalhadores.

Madalena Gordiano enfrentou diversos problemas durante os 40 anos em que foi explorada como escrava doméstica. Alguns dos principais problemas enfrentados por ela incluem:

- **Trabalho sem remuneração:** Madalena trabalhou por décadas sem receber nenhum tipo de remuneração por seu trabalho. Ela era obrigada a realizar diversas atividades domésticas, como cozinhar, limpar e cuidar da casa da família que a explorava.
- **Ausência de direitos trabalhistas:** Além de não receber salário, Madalena não tinha direito a férias, descanso semanal remunerado, décimo terceiro salário ou qualquer outro direito trabalhista previsto na legislação brasileira.
- **Violência e abuso:** Durante todo o período em que foi escravizada, Madalena sofreu diversos tipos de violência e abuso por parte da família que a explorava. Ela era constantemente humilhada, agredida verbalmente e ameaçada de violência física.

- 
- **Restrição de liberdade:** Madalena não tinha liberdade para sair da casa onde trabalhava, e era proibida de falar com vizinhos ou ter contato com outras pessoas fora do ambiente doméstico.
  - **Falta de escolaridade:** Madalena foi retirada da escola ainda criança, e não teve oportunidade de receber educação formal ou de desenvolver habilidades que poderiam ter melhorado sua situação de vida.

Os patrões de Madalena Gordiano, Dalton Milagres Rigueira e sua mãe Maria das Graças Milagres Rigueira, foram acusados de diversas infrações trabalhistas e criminais relacionadas à escravidão doméstica. Algumas das principais acusações contra eles incluem:

- **Trabalho escravo:** Madalena foi mantida em condições análogas à escravidão durante os 40 anos em que trabalhou para a família Rigueira. Ela não tinha direitos trabalhistas básicos, não recebia salário e era submetida a jornadas exaustivas de trabalho.
- **Violação de direitos humanos:** A exploração e a violência sofridas por Madalena durante décadas são consideradas violações aos direitos humanos. Ela foi privada de sua liberdade e de sua dignidade como ser humano.
- **Apropriação indébita:** Além de explorar Madalena, os patrões também teriam se apropriado indevidamente da pensão militar recebida pelo marido idoso com quem a escrava foi forçada a se casar. Eles teriam ficado com a maior parte dos valores recebidos durante anos, deixando apenas migalhas para Madalena.
- **Cárcere privado:** Madalena foi mantida em cárcere privado, sem possibilidade de sair da casa ou de ter contato com outras pessoas fora do ambiente doméstico. Ela também era proibida de falar com vizinhos ou de ter acesso a meios de comunicação, como telefone ou televisão.



- 
- **Exploração laboral:** Além de Madalena, outras empregadas domésticas teriam sido exploradas pela família Rigueira, que mantinha diversas trabalhadoras em condições precárias e sem direitos trabalhistas.

Diversas ações foram adotadas no caso de Madalena Giordano. Algumas das principais ações incluem:

- **Resgate:** Madalena foi resgatada pelas autoridades em 2020, após uma denúncia de um vizinho que percebeu sua situação precária. Ela foi levada para um abrigo e recebeu assistência psicológica e jurídica.
- **Processo judicial:** Dalton Milagres Rigueira e sua mãe Maria das Graças Milagres Rigueira foram denunciados pelo Ministério Público Federal por manter Madalena em condições análogas à escravidão e por outras infrações trabalhistas e criminais.
- **Suspensão do emprego:** Dalton Milagres Rigueira, que era professor de medicina veterinária em uma universidade federal, foi suspenso de seu emprego após o caso vir à tona.
- **Indenização:** A família Rigueira foi condenada a pagar uma indenização de R\$ 1 milhão a Madalena Gordiano por danos morais e materiais causados por sua exploração.
- **Conscientização e combate ao trabalho escravo:** O caso de Madalena Gordiano chamou a atenção da mídia e da sociedade para o problema do trabalho escravo doméstico no Brasil. As autoridades reforçaram a importância de se combater essa prática e garantir o respeito aos direitos humanos e trabalhistas de todos os trabalhadores.



E como tudo isso teve início? Como foi possível efetuar o resgate de Madalena?

Madalena Gordiano não tinha permissão para se comunicar com vizinhos ou com qualquer outra pessoa fora da casa onde trabalhava. Porém, em 2020, ela deixou escapar uma mensagem para uma vizinha dizendo que "queria sair dali".

A vizinha, que costumava ouvir os gritos de Madalena durante o dia, desconfiou que algo estava errado e decidiu denunciar a situação à polícia. A partir da denúncia, as autoridades conseguiram resgatar Madalena da casa onde ela era mantida em cárcere privado e em condições análogas à escravidão.

O caso de Madalena Gordiano expõe a importância de os vizinhos estarem atentos a situações de exploração e violência e de denunciarem às autoridades para proteger os direitos e a dignidade dos trabalhadores.

### Repercussão Internacional

Importante destacar, ainda, a repercussão internacional que o caso teve.

Vários jornais internacionais cobriram o caso, como o The New York Times, The Guardian, BBC, El País, entre outros. Muitos veículos de imprensa destacaram a gravidade da situação, chamando atenção para a persistência da escravidão no Brasil e para a falta de políticas efetivas de combate ao trabalho escravo no país, principalmente o doméstico.

## Estudo de Caso 2: Resgate de trabalhadora no Município de Teresópolis - RJ

\* para proteção da intimidade dos envolvidos, já que se trata de caso que não houve repercussão midiática, serão utilizados nomes fictícios e apagados dados sensíveis.

Trata-se de caso em trâmite perante a PTM de Nova Friburgo - RJ, sob a condução do Procurador do Trabalho Gustavo Halmenschlager e que contou com decisiva participação da Procuradora do Trabalho Guadalupe Louro Turos Couto, Coordenadora Regional de Erradicação do Trabalho Escravo e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONAETE) no MPT/RJ (PRT da 1ª Região), bem como do grupo móvel estadual de Auditores-Fiscais do Trabalho.

A denúncia foi apresentada por meio do portal do MPT na internet.

### 1 Informações Básicas

#### 1.1 Narração dos fatos

**Irregularidades Trabalhistas:**  
Trabalho doméstico em jornada excessiva e sem folga.

**Período da ocorrência das irregularidades:**  
Informações no final deste documento

**Onde isso acontece? (descreva com detalhes):**  
Trata-se de uma senhora chamada [REDACTED] que mora com uma [REDACTED] de aproximadamente [REDACTED] anos, essa senhora está `inserida` na família há anos, realiza trabalhos domésticos e cuida [REDACTED] em tempo integral (de domingo a domingo) e sem remuneração. Suas vestes são precárias e sua saúde oral também. A senhora [REDACTED] não tem período de descanso e está sempre cuidando [REDACTED] que são bem agitadas e resposdonas.



No estudo deste segundo caso, vamos abordar, em linhas gerais, sem revelar nenhuma estratégia sensível, a resolução prática das situações levadas ao Parquet Trabalhista, desde o recebimento da Notícia de Fato (denúncia), passando pelo resgate da vítima, a responsabilização dos empregadores e o pós-resgate.

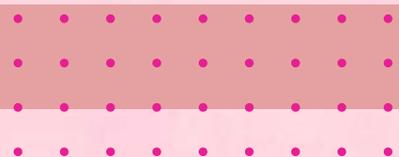
Recebida a Notícia de Fato, o(a) Procurador(a) Titular dá início aos trabalhos de contato com a equipe que participará da operação, notadamente Secretaria Regional de Segurança Institucional do MPT, Auditores-Fiscais do Trabalho (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE) e Polícia Federal ou Polícia Rodoviária Federal.

No estado do Rio de Janeiro, no que concerne ao MTE, a fiscalização de combate ao trabalho análogo ao de escravo é realizada pelo grupo móvel estadual, especializado no tema.

Tão logo a data da operação esteja acertada entre as equipes que compõem o comboio, o(a) Procurador(a) do Trabalho que preside o inquérito ajuíza pedido de tutela cautelar antecedente, com o objetivo de obter autorização judicial em caráter liminar, sem a oitiva da parte contrária, para que possa adentrar, juntamente com auditores do Ministério do Trabalho e agentes de segurança e policiais que estiverem fazendo a escolta das equipes, a residência para apurar denúncia de trabalhador(a) mantida sob condições análogas à escravidão.

Na data estipulada, a equipe desloca-se até o alvo, com as cautelas de praxe, considerando todas as peculiaridades do caso concreto.

Neste segundo caso, a equipe constatou a ocorrência do trabalho escravo doméstico, efetuou o resgate da vítima e designou audiência para apresentar o resultado do trabalho e cobrar a responsabilidade dos empregadores.



**Insta registrar que famosa alegação, feita em absolutamente TODOS os casos de trabalho escravo doméstico, também foi trazida neste:**

Pela inquirida, foi alegado que a vítima é da família e que há muito amor envolvido na relação, de modo que haverá prejuízos afetivos caso ela tenha de sair do seio da família.

**Em síntese, foi constatado o seguinte:**

Pelo MPT, foi reforçado que o caso se trata de trabalho escravo, sobretudo diante do fato de que a vítima trabalhou 23 anos para o mesmo núcleo familiar, nunca recebeu qualquer salário, não tem documentos, não possui aposentos próprios, não possui acompanhamento médico, não tem tratamento dentário, não possui amizades, nunca namorou, perdeu totalmente seus vínculos familiares na cidade de [REDACTED], ou seja, em completo esvaziamento de sua individualidade.

**Perguntas latentes: Quem em sã consciência teria vontade de pertencer a essa família? Ou de qualquer outra, em condições semelhantes?**

**Resultado da atuação da equipe:**

Retomada a audiência, firmou-se acordo de pagamento de [REDACTED] a título de dano moral individual, pagos em parcela única, bem como pagamento de pensão vitalícia de 1 salário mínimo nacional por 24 meses e após esse período de 2 salários mínimos vitalícios. Ainda, ficou acordada a responsabilidade solidária de todos os compromissários constantes do TAC.

**Neste segundo estudo de caso concreto, foi firmado Termo de Ajuste de Conduta perante o Ministério Público do Trabalho, e dona Maria (nome fictício), pode ver reconhecidos direitos básicos, que lhe foram sonogados por mais de 23 anos de trabalho para o mesmo núcleo familiar.**

**Estudo de Caso 3: Resgate da trabalhadora doméstica há mais tempo submetida a condições análogas às de escrava no Brasil. Foram 72 anos de trabalho escravo doméstico para 3 gerações da mesma família.**



**Idosa resgatada dormia em um sofá na antessala do quarto da empregadora, de quem era cuidadora (Foto: Auditoria Fiscal do Trabalho/Divulgação)**

**A Auditoria Fiscal do Trabalho no Rio de Janeiro, em conjunto com o Ministério Público do Trabalho e o Projeto Ação Integrada, realizou o resgate de uma idosa de 84 anos que trabalhava como empregada doméstica em condições análogas à escravidão por 72 anos. O caso desperta preocupação e revolta, pois evidencia uma violação grave dos direitos humanos, bem como das normas trabalhistas em vigor.**

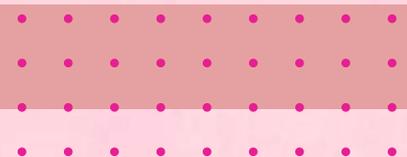


Segundo as informações levantadas pela fiscalização, a idosa começou a trabalhar aos 12 anos de idade, prestando serviços domésticos na casa de uma família proprietária de uma fazenda. Quando seus empregadores faleceram, ela foi morar com a filha do casal, continuando a realizar as atividades domésticas e cuidando das crianças. Vizinhos confirmaram que a idosa era tratada como empregada doméstica pelos moradores da casa e não como um membro da família.

Durante a inspeção, a fiscalização constatou que a trabalhadora dormia em um sofá, em um espaço improvisado como dormitório em uma antessala do quarto da empregadora. Ela não tinha contato com outros tipos de relacionamento social e não tinha controle sobre sua própria vida, recebendo ordens e tarefas de terceiros. Os empregadores alegaram que os serviços domésticos eram uma colaboração voluntária no âmbito familiar, mas a fiscalização entendeu que se tratava de uma relação de emprego caracterizada pelo trabalho análogo à escravidão.

O pós-resgate é um momento delicado para a vítima, bastante desafiador, que muitas vezes não tem noção da gravidade da situação em que se encontrava. No caso em questão, a idosa demonstrou preocupação com a empregadora, afirmando que ela ficaria sozinha e sem ninguém para cuidar dela. É importante ressaltar que, segundo o ordenamento jurídico nacional e os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, o consentimento da vítima é irrelevante para configurar trabalho escravo.

O abuso de vulnerabilidade no trabalho doméstico é uma realidade lamentável em nosso país, que demanda a atuação firme do Estado para proteger os direitos humanos e trabalhistas das vítimas. É fundamental que sejam adotadas medidas de assistência e proteção para que elas possam se recuperar emocionalmente e se reintegrar socialmente.



Para o estudo deste terceiro caso, diferentemente dos casos anteriores, vamos propor um "check list" que servirá para todos os demais casos que o leitor se deparar e quiser refletir a respeito.

- 1. Quais instituições participaram da operação no caso em análise: Verificar se as instituições envolvidas são experientes nestas situações e sabem como lidar com tudo o que envolve o resgate de uma trabalhadora doméstica. Isso é importante para que a sociedade cobre dessas instituições solução célere para os casos;
- 2. Há quanto tempo a pessoa resgatada trabalhava para o mesmo núcleo familiar: Quanto mais tempo submetida àquela situação, maiores são as chances da pessoa já estar com o discernimento acerca da própria situação comprometido;
- 3. A questão fática encontrada amolda-se aos preceitos que fundamentam a atuação estatal em casos semelhantes: Há grave violação dos direitos humanos e das normas trabalhistas em vigor, em especial dos artigos 149 e 203 do Código Penal;
- 4. Qual é a principal indicação, no caso concreto, de que há vínculo de emprego e que a trabalhadora não é "da família": Durante a inspeção, a fiscalização constatou que a idosa dormia em um sofá, em um espaço improvisado como dormitório em uma antessala do quarto da empregadora, recebendo ordens e tarefas de terceiros (subordinação);
- 5. Há a alegação, por parte dos empregadores, de que se trata de pessoa "como se fosse da família" e que esta estaria fazendo, na verdade, um favor para a trabalhadora: Os empregadores alegaram que os serviços domésticos eram uma colaboração voluntária no âmbito familiar, mas a fiscalização entendeu que se tratava de uma relação de emprego caracterizada pelo trabalho análogo à escravidão;
- 6. A vítima não se reconhece como sujeita de direitos, defende o violador da sua dignidade e teme afastar-se daquela situação: O consentimento da vítima é irrelevante para configurar trabalho escravo e, sim, o pós resgate será um grande desafio para a vítima;

- 7. Principal elemento nos casos de trabalho escravo doméstico: O abuso de vulnerabilidade no trabalho doméstico;
- 8. Como evitar que as pessoas resgatadas retornem para a situação anterior: Adoção de medidas de assistência e proteção para que as vítimas possam se recuperar emocionalmente e se reintegrar socialmente, da mesma forma que o faz o Projeto Ação Integrada;
- 9. O que deve ser feito para erradicar esse problema: É preciso mudar a cultura acerca do valor que o trabalho doméstico tem na sociedade e continuar lutando contra essa prática ilegal e desumana, e garantir que todos os trabalhadores, sem exceção, tenham sua dignidade respeitada e protegida (lembrando sempre que a dignidade da pessoa humana é o vetor axiológico da Constituição Federal e, portanto, de todo o ordenamento jurídico brasileiro);
- 10. O que a sociedade espera do Estado: Que a justiça seja feita e os responsáveis sejam punidos.

Por fim, vale registrar que a análise de casos concretos demonstra a importância de ações e operações coordenadas e eficientes por parte das autoridades fiscalizadoras, do Ministério Público, das autoridades judiciárias, organizações não governamentais e sociedade civil no combate ao trabalho escravo doméstico. A partir desses casos, é possível identificar padrões de exploração e desenvolver estratégias de prevenção, fiscalização e repressão.

Ademais, os estudos de casos concretos reforçam a relevância da conscientização e da denúncia como ferramentas essenciais na luta contra o trabalho escravo doméstico. A sociedade precisa estar alerta aos sinais de exploração e violação de direitos, agindo de forma proativa para proteger as vítimas e responsabilizar os exploradores.

**DENUNCIE!**

## **Capítulo 8: A autorização para ingresso no domicílio e a ponderação entre a dignidade da pessoa humana e a inviolabilidade do domicílio no resgate de trabalhadores domésticos**

### **8.1: A necessidade de autorização para ingresso no domicílio**

A autorização para ingresso no domicílio é um aspecto crucial no processo de resgate de trabalhadores domésticos em situação de trabalho escravo. O princípio da inviolabilidade do domicílio, garantido pela Constituição Federal, determina que o ingresso em residências particulares somente pode ocorrer com o consentimento do morador ou mediante mandado judicial.

Contudo, é imprescindível, para a discussão do tema, ter sempre em mente que o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério Público Federal e do Trabalho e a Polícia Federal possuem poder de polícia para fiscalizar situações de trabalho escravo, sem a necessidade de mandado judicial. Além disso, é importante destacar que o delito de redução a condição análoga à de escravo é permanente, o que significa que em situações de flagrante delito, o mandado de busca e apreensão não é necessário e os órgãos fiscalizatórios podem apreender documentos e entrevistar pessoas.

Polêmica instaurada, seguimos.

### **8.2: A ponderação entre a dignidade da pessoa humana e a inviolabilidade do domicílio**

No contexto do resgate de trabalhadores domésticos em situação de trabalho escravo, é necessário ponderar dois princípios constitucionais fundamentais: a dignidade da pessoa humana e a inviolabilidade do domicílio. A dignidade da pessoa humana é o princípio basilar da Constituição Federal, que visa garantir o respeito e a proteção aos direitos fundamentais de todos os cidadãos. Por outro lado, a inviolabilidade do domicílio protege a privacidade e a liberdade individual dos cidadãos em suas residências.

### 8.3: Equilibrando os princípios no processo de resgate

A ponderação entre esses dois princípios é complexa e exige uma análise cuidadosa das circunstâncias envolvidas em cada caso. Algumas considerações a serem levadas em conta incluem:

1. **A gravidade da situação:** A urgência e a gravidade das violações aos direitos humanos dos trabalhadores domésticos podem justificar uma intervenção mais imediata e incisiva, mesmo que isso implique em uma restrição temporária ao princípio da inviolabilidade do domicílio.
2. **A obtenção de mandado judicial:** Não obstante a polêmica mencionada no item anterior, sempre que possível, as autoridades devem buscar a obtenção de um mandado judicial para ingressar no domicílio, demonstrando a necessidade da medida e o respeito ao devido processo legal, a fim de evitar futuras alegações de nulidade do procedimento, abuso de autoridade ou licitude das provas obtidas.
3. **A preservação da privacidade:** Durante o processo de resgate, é essencial que as autoridades respeitem a privacidade dos envolvidos, principalmente se houverem menores de idade envolvidos, evitando a exposição desnecessária de informações pessoais e garantindo que o ingresso no domicílio ocorra de forma minimamente invasiva.

### 8.4: A importância da capacitação e sensibilização das autoridades

A ponderação entre a dignidade da pessoa humana e a inviolabilidade do domicílio requer que as autoridades envolvidas no processo de resgate de trabalhadores domésticos sejam devidamente capacitadas e sensibilizadas quanto à complexidade e aos desafios dessa tarefa. A formação adequada e a troca de experiências entre profissionais são fundamentais para garantir que os resgates ocorram de maneira eficiente, respeitosa e em conformidade com os princípios constitucionais.



O resgate de trabalhadores domésticos em situação de trabalho escravo exige um equilíbrio delicado entre a proteção à dignidade da pessoa humana e a garantia da inviolabilidade do domicílio. A ponderação desses princípios deve ser realizada caso a caso, sempre buscando a solução que melhor preserve os direitos fundamentais dos envolvidos. A capacitação e a sensibilização das autoridades são cruciais para assegurar a eficácia e o respeito aos princípios constitucionais durante todo o processo de resgate.

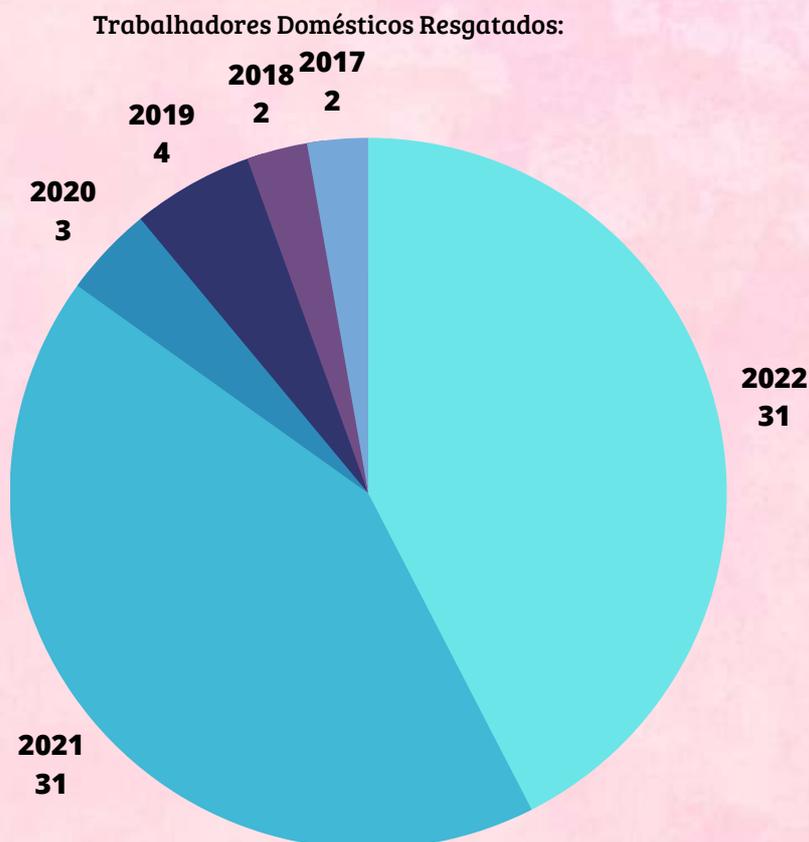
#### **8.5: A cooperação entre as autoridades e a sociedade civil no combate ao trabalho escravo doméstico**

Apenas com relevante mudança do paradigma cultural será possível combater o trabalho escravo doméstico em sua raiz. O envolvimento da sociedade civil é vital na luta contra o trabalho escravo doméstico. Organizações não governamentais e cidadãos comuns podem contribuir de maneira significativa, seja denunciando casos suspeitos, apoiando vítimas e suas famílias ou pressionando por mudanças legislativas e políticas públicas.

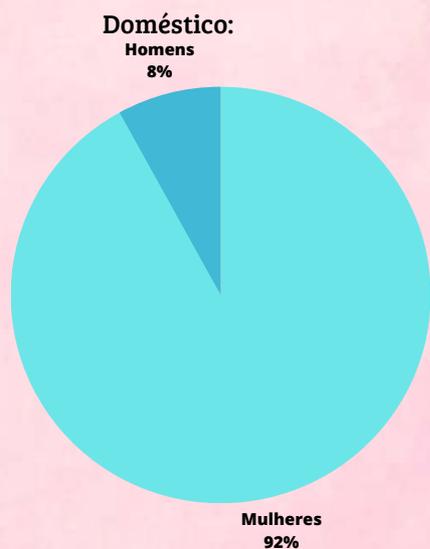
A cooperação entre as autoridades e a sociedade civil é fundamental para garantir a efetividade das ações de combate ao trabalho escravo doméstico. A participação ativa da sociedade no processo de identificação e denúncia de casos, bem como na implementação de projetos e ações que promovam a conscientização, prevenção e erradicação do trabalho escravo doméstico, é crucial para o sucesso dessas iniciativas.

## Capítulo 9: Números de trabalhadores domésticos resgatados no Brasil

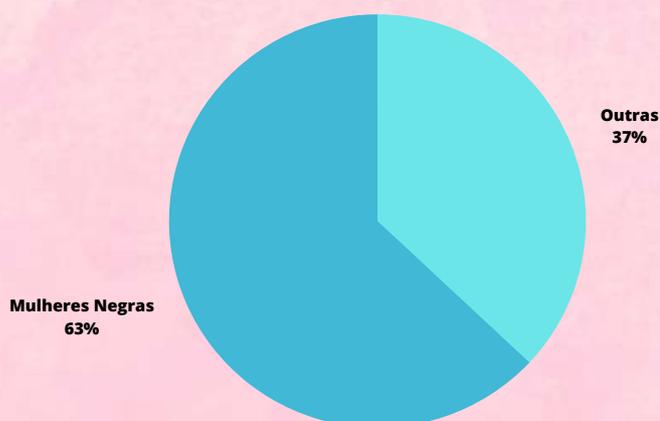
Fontes: Ministério Público do Trabalho, OIT e SmartLab (Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas)



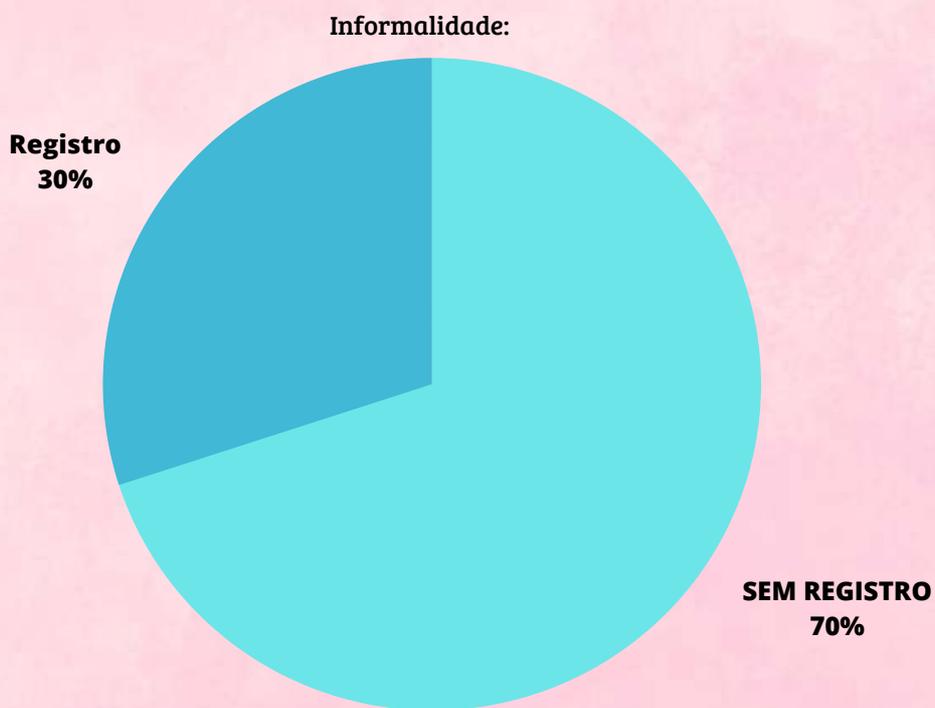
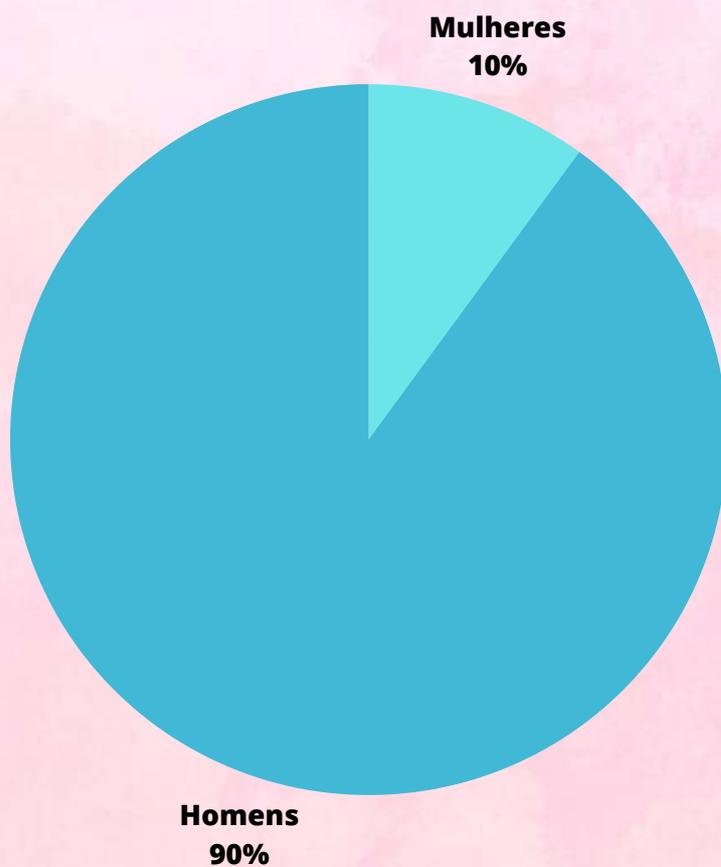
### Recorte de Gênero no Trabalho



### Recorte entre Mulheres:



Diferença entre homens e mulheres no total de trabalhadores resgatados:



## **Capítulo 10: Números de casos nas PTMs de Nova Friburgo e Petrópolis, a partir de 2021**

Fonte: Sistema MPT Digital

A PTM de Nova Friburgo - RJ recebeu sete Notícias de Fato relacionadas ao tema de trabalho escravo doméstico, sendo que cinco foram distribuídas para o 1º Ofício Geral e duas para o 2º Ofício Geral. No 1º Ofício Geral, duas situações não foram constatadas, enquanto três procedimentos estão em andamento. Já no 2º Ofício Geral, houve um resgate e um procedimento encontra-se em trâmite.

Por sua vez, a PTM de Petrópolis - RJ recebeu apenas uma Notícia de Fato, porém, não foi constatado trabalho escravo doméstico.

Esses números demonstram a importância do trabalho dos órgãos fiscalizatórios na identificação e combate a essa prática criminosa, e também evidenciam que ainda há muito a ser feito para garantir a proteção dos direitos trabalhistas e humanos dos empregados domésticos., diante da patente invisibilidade desses trabalhadores.

É fundamental continuar investindo em políticas públicas que promovam a conscientização e a prevenção desse tipo de violação, bem como em ações efetivas para punir e coibir aqueles que desrespeitam a lei.



## Glossário de Normas

1.	<b>Constituição Federal do Brasil (1988):</b> A Carta Magna brasileira estabelece os princípios fundamentais e as garantias dos direitos e deveres dos cidadãos, incluindo a proibição de qualquer forma de trabalho escravo (Artigo 5º, inciso III).
2.	<b>Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940):</b> Define os crimes relacionados ao trabalho escravo, como a submissão de pessoas a condições degradantes de trabalho (Artigo 149), o tráfico de pessoas (Artigo 149-A) e Frustração de direito assegurado por lei trabalhista, mediante fraude ou violência (Artigo 203).
3.	<b>Lei nº 10.803/2003:</b> Altera o Código Penal, incluindo a pena de reclusão para o crime de redução à condição análoga à de escravo.
4.	<b>Lei Complementar nº 150/2015:</b> Regulamenta os direitos dos trabalhadores domésticos no Brasil, incluindo jornada de trabalho, férias, FGTS e outros direitos trabalhistas.
5.	<b>Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT):</b> Define e proíbe o trabalho forçado ou obrigatório em todas as suas formas, incluindo o trabalho escravo doméstico.
6.	<b>Convenção nº 105 da OIT:</b> Abolição do Trabalho Forçado, que reforça o compromisso dos países-membros de erradicar o trabalho forçado em todas as suas formas.
7.	<b>Convenção nº 189 da OIT:</b> Convenção sobre trabalho decente para trabalhadoras e trabalhadores domésticos, que estabelece normas internacionais para proteger os direitos dos trabalhadores domésticos e promover condições de trabalho dignas.
8.	<b>Protocolo de 2014 à Convenção nº 29 da OIT:</b> Reforça as medidas de prevenção e proteção contra o trabalho forçado, incluindo o trabalho escravo doméstico, e a cooperação entre os países para combater esse crime.
9.	<b>Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948):</b> Proclama os direitos fundamentais e inalienáveis de todos os seres humanos, incluindo o direito à liberdade e à segurança, e a proibição da escravidão e do trabalho forçado (Artigos 3 e 4).



10.	<b>Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965): Compromete os Estados-partes a eliminar a discriminação racial, que pode estar relacionada ao trabalho escravo doméstico.</b>
11.	<b>Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979): Estabelece a obrigação dos Estados-partes de combater a discriminação de gênero e promover a igualdade entre homens e mulheres, incluindo no âmbito do trabalho doméstico.</b>
12.	<b>Convenção sobre os Direitos da Criança (1989): Estabelece os direitos fundamentais das crianças, incluindo o direito à proteção contra a exploração econômica e a realização de trabalhos perigosos ou prejudiciais ao seu desenvolvimento (Artigo 32).</b>
13.	<b>Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil (2000): Exige dos Estados-partes a adoção de medidas para prevenir e combater essas práticas, incluindo o trabalho escravo doméstico envolvendo crianças.</b>
14.	<b>Protocolo de Palermo (2000): Protocolo das Nações Unidas para Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças, que complementa a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e estabelece a cooperação entre os países para combater o tráfico de pessoas.</b>
15.	<b>Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (2000): Estabelece medidas para prevenir e combater o crime organizado transnacional, incluindo o tráfico de pessoas e o trabalho escravo.</b>
16.	<b>Declaração sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da OIT (1998): Reafirma os direitos fundamentais dos trabalhadores, incluindo a liberdade de associação, a eliminação do trabalho forçado, a abolição do trabalho infantil e a eliminação da discriminação no emprego e ocupação.</b>

## CANAIS PARA DENUNCIAR

Você sabe como denunciar suspeitas de trabalho escravo doméstico?

É muito importante fornecer o máximo de informações possível ao fazer a denúncia, com o máximo possível de detalhes sobre os fatos, como o nome do local onde ocorre o trabalho, o número de trabalhadores envolvidos, possíveis testemunhas, as condições em que trabalham e as atividades que exercem.

É fundamental também indicar como chegar ao local com o máximo de referências possível. Essas informações ajudam as autoridades a investigarem e tomarem as medidas necessárias.

Clique abaixo e denuncie!



Conheça o



Ministério Público do Trabalho



Clique nas Imagens Abaixo



Instagram



<https://www.instagram.com/mptrabalho/>



<https://www.instagram.com/mpt.rj/>



**DENUNCIE!**



Voltar ao Sumário

# REFERÊNCIAS

**Trabalho escravo contemporâneo – “desafios e perspectivas” / Livia Mendes Moreira Miraglia, Adriana Augusta de Moura Souza, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, coordenadores - São Paulo: LTr, 2018.**

**<https://smartlabbr.org/trabalhoescravo>** 

**A invisibilidade do trabalho escravo doméstico e o afeto como fator de perpetuação, de Marcela Rage Pereira - Belo Horizonte: Dialética, 2021.**

**Trabalho Escravo - Caracterização Jurídica, de José Cláudio Monteiro de Brito Filho - São Paulo: LTr, 2020.**

**Direitos Fundamentais do Trabalho na Visão de Procuradores do Trabalho, Lorena Vasconcelos Porto (org.) - São Paulo: LTr, 2012.**

**Artigo: O TRABALHO DOMÉSTICO ANÁLOGO A CONDIÇÃO DE ESCRAVO COMO EXEMPLO DE TRABALHO FORÇADO AINDA EXISTENTE NO BRASIL, de Marco Antônio César Villatore e Rita de Cássia A.B. Peron. 2013.**

**Artigo: O trabalho doméstico análogo a condição de escravo como exemplo de trabalho forçado ainda existente no Brasil, de Villatore, Marco Antônio César e outros. TST, JusLaboris, 2016.**

